

## AVISO AOS ACIONISTAS

A Tarpon Investimentos S.A. (“Companhia”), sociedade anônima aberta com ações ordinárias negociadas no Novo Mercado da Brasil, Bolsa, Balcão (B3) sob o código TRPN3, em continuidade ao Aviso aos Acionistas de 19 de maio de 2019 (“Aviso”), vem comunicar o que segue a respeito da redução de capital da Companhia:

Os acionistas que possuem opção de crédito cadastrada junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”), depositário das ações de emissão da Companhia, terão seus proventos creditados automaticamente, a partir da data de pagamento prevista no Aviso. Os acionistas que não possuem opção de crédito cadastrada junto ao Itaú deverão procurar uma agência do Itaú com os documentos necessários para atualização de cadastro e posterior recebimento dos proventos. Os acionistas com ações custodiadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão terão os pagamentos efetuados através de seus respectivos agentes de custódia.

A Companhia esclarece que os ganhos auferidos por pessoas físicas e jurídicas residentes no País em decorrência da restituição de capital poderão se sujeitar à incidência de Imposto de Renda, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores se responsabilizar pelo eventual recolhimento do referido imposto.

Especificamente com relação aos acionistas não-residentes no Brasil (“Acionistas Não-Residentes”), a Companhia irá, na forma da legislação aplicável, reter na fonte o Imposto de Renda (“IRRF”) incidente sobre a diferença positiva, se for o caso, entre o valor a ser recebido em decorrência da Redução de Capital e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade do Acionista Não-Residente em questão, às alíquotas de 15% a 22,5%, conforme valor do ganho apurado (ou 25% nos casos de Acionistas Não-Residentes situados em países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20%, ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, conforme definido pelas autoridades fiscais).

Dessa forma, os Acionistas Não-Residentes receberão a restituição de capital decorrente da Redução de Capital líquida de qualquer valor a ser pago a título de IRRF. Para tal fim, os Acionistas Não-Residentes deverão informar, até 18 de junho de 2019 (inclusive) as 10 horas, o custo médio de aquisição das ações de emissão da Companhia diretamente à Companhia, na forma tratada abaixo, bem como aos seus respectivos agentes de custódia, devendo enviar em cada caso documentação idônea que demonstre o custo médio informado pelo respectivo Acionista Não-Residente.

Na hipótese de um Acionista Não-Residente não informar seu respectivo custo médio de aquisição, ou, a critério da Companhia, não enviar a documentação necessária para suportar o custo médio informado, até 18 de junho de 2019 (inclusive) as 10 horas, a Companhia considerará que o custo de aquisição do Acionista Não-Residente em questão é zero, conforme autorizado pela legislação aplicável.

Para aqueles Acionistas Não-Residentes que optarem por calcular o IRRF segundo o disposto no art. 58, § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, é necessário entregar à Companhia “Carta”, nos termos do modelo anexo, até 18 de junho de 2019 (inclusive) as 10 horas.

Em qualquer caso, a responsabilidade pelo conteúdo das informações enviadas será exclusiva do Acionista Não-Residente e de seu representante legal no Brasil, os quais responderão por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de imprecisão e/ou falsidade das mesmas.

As informações acima solicitadas, incluindo via assinada da “Carta”, quando aplicável, assim como eventuais dúvidas decorrentes do pagamento a que se refere este Comunicado, deverão ser direcionadas ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por meio do endereço eletrônico [ri@tarpon.com.br](mailto:ri@tarpon.com.br), com o assunto “[Nome do Investidor] – Custo médio de aquisição de ações”, ou por meio de envio de correspondência para o endereço: Rua Iguatemi, nº 151, 23º andar, São Paulo, SP – CEP 01451-011.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos no telefone (11) 3074-5800 ou por e-mail [ri@tarpon.com.br](mailto:ri@tarpon.com.br).

São Paulo, 3 de junho de 2019.

Marcelo Guimarães Lopo Lima  
Diretor de Relações com Investidores

## ANEXO

Pelo presente instrumento,

[Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado no [País], na cidade de [●], Estado [●], na [endereço], Código Postal [●]; *[ou]*

[Denominação], [tipo societário], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede no [País], na cidade de [●], Estado [●], na [endereço], Código Postal [●], neste ato representada por seus [diretores], Srs.: (i) [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado [●], na [endereço], CEP [●]; e (ii) [Nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado [●], na [endereço], CEP [●] (“Acionista Não-Residente”),

solicita que a Tarpon Investimentos S.A. (“Companhia”), no tocante à redução do capital social da Companhia, no valor total de R\$33.388.030,79, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 6 de março de 2019 (“Redução de Capital”), retenha na fonte o Imposto de Renda (“IRRF”) exigido na legislação aplicável, com base no disposto no art. 58, § 8º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 (“IN RFB 1.585”), considerando que:

- O custo total de aquisição das ações de titularidade do Acionista Não-Residente, é de R\$[●] ([●]);
- O valor total a ser recebido pelo Acionista Não-Residente em decorrência da Redução de Capital é de R\$[●] ([●]); e
- Portanto, efetuando-se o recolhimento com base no art. 58, § 8º, da IN RFB 1.585, o valor do IRRF a ser retido pela Companhia em nome do Acionista Não-Residente é de R\$[●] ([●]).

O Acionista Não-Residente desde já se obriga a indenizar e manter a Companhia indene e isenta de todos e quaisquer danos e/ou responsabilidades, incluindo tributos e encargos como multa e juros, que eventualmente venham a ser incorridas pela Companhia em decorrência (i) de qualquer imprecisão e/ou falsidade nas informações aqui contidas e/ou (ii) do cálculo do custo de aquisição nos termos do art. 58, § 8º, da IN RFB 1.585.

---

Por:

Nome:

---

Por:

Nome:

Testemunhas:

---

Por:

Nome:

---

Por:

Nome: